



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2026

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
--

PROCOLO

Nº 178/26	01/04/2026
-----------	------------

“Modifica o Projeto de Lei nº 07, de 09 de fevereiro de 2026, que “Proíbe a circulação de veículos de transporte de carga pesada de madeiras nas estradas rurais do município de Monteiro Lobato e dá outras providências”, para dar nova redação ao seu artigo 1º”.

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato e, no que dispõe o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, na qualidade de Vereadores, apresentamos a seguinte EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA ao Projeto de Lei do Executivo nº 07, de 2026:

Artigo 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 07/2026 terá modificada a sua redação e acrescido de parágrafos, para constar nova redação nos seguintes termos:

“Art. 1º. Fica proibida a circulação em toda extensão das estradas rurais públicas municipais de Monteiro Lobato, no período compreendido entre 01 de novembro a 30 de abril dos respectivos anos, de todo e qualquer veículo que esteja transportando cargas de madeiras oriunda de qualquer espécie, legalmente permitidas, com finalidades industrial ou comercial, independente do trajeto ou do tempo de deslocamento,

§ 1º A proibição se estende a estradas pavimentadas ou não, bem como, para qualquer veículo motorizado, exceto para veículos com dois eixos categoria N1 de até 3.5 toneladas de peso bruto e, desde que, adicionalmente, comprovado o uso doméstico de madeira legal.

§2º A proibição se estende ao transporte de madeira puxada ou arrastada por tratores com ou sem carrocerias, nos termos deste artigo.

§ 3º Em caso de descumprimento do presente artigo em relação ao perímetro determinado, período fixados e veículos e cargas, fica o infrator pessoa física ou jurídica sujeito à aplicação de multa de 937 UFML - Unidades Fiscais de Monteiro Lobato, sem prejuízo das penalidades prevista no art. 187, I, do Código de Trânsito Brasileiro.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

§ 4º Além do disposto na § 1º deste artigo, ainda poderá ser aplicada medida cautelar ou sanção por meio de embargo administrativo pela fiscalização da Prefeitura com a interrupção das atividades vedadas e o impedimento de deslocamento do veículo infrator para evitar a continuidade de danos, até a completa regularização.

§ 5º A proibição se aplica nos termos deste artigo, independentemente do local de extração da madeira, seja dentro ou fora do município.

§ 6º O Poder Executivo regulamentará, onde necessário, no prazo de 90 (noventa) dias a aplicação e os limites das sanções previstas neste artigo, observando o Código de Trânsito Nacional e normas aplicáveis.

Monteiro Lobato, 01 de abril de 2026.

Parlamentares Autores:

Ver^a. SABRINA APARECIDA MEDEIROS

Ver. ALLAN RACHED AZEVEDO

Ver. ALOÍSIO APARECIDO DOS SANTOS BARRETO

Ver. CARLOS RENATO DATTI PRINCE

Ver. EDJELSON APARECIDO DE SOUZA

Ver. JOÃO FRANCISCO DA SILVA

Ver. JOSÉ DONIZETI PEREIRA

Ver. KURT EUGÊNIO GREINER

Ver. MARIA DAS GRACIAS DE SIQUEIRA LEIVA



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Apresentamos emenda ao ***Projeto de Lei nº 07, de 09 de fevereiro de 2026, que "Proíbe a circulação de veículos de transporte de carga pesada de madeiras nas estradas rurais do município de Monteiro Lobato e dá outras providências"***, a fim de aperfeiçoar medida legal que visa amenizar os danos nas estradas rurais de nosso município disciplinando a circulação de veículos pesados que transportam madeiras em limitados períodos.

A proposta de emenda atua sobre os aspectos da aplicação das sanções para dar clareza ao espírito da norma e garantir sua eficácia, sem que a lei futura possa ser questionada por ir além da competência do município e se sobrepor às normas do CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Garante que a Administração Municipal possa atuar com embargos administrativos, inclusive, cautelares para evitar maiores prejuízos à municipalidade e efetividade das medidas legais.

Certamente, a iniciativa de lavra de todos os membros do Poder Legislativo contribui no aperfeiçoamento da propositura, bem como, nas soluções e melhorias em defesa das pessoas e do meio ambiente em nosso município.

Monteiro Lobato, 01 de abril de 2026.

Parlamentares Autores:

Ver^a. SABRINA APARECIDA MEDEIROS

Ver. ALLAN RACHED AZEVEDO

Ver. ALOÍSIO APARECIDO DOS SANTOS BARRETO

Ver. CARLOS RENATO DATTI PRINCE

Ver. EDJELSON APARECIDO DE SOUZA

Ver. JOÃO FRANCISCO DA SILVA

Ver. JOSÉ DONIZETI PEREIRA

Ver. KURT EUGÊNIO GREINER

Ver. MARIA DAS GRACIAS DE SIQUEIRA LEIVA